

DECRETO 028/2023

EMENTA: Autoriza o repasse dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com os respectivos titulares e valores que constam na plataforma InvestSUS e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaçu-PE, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica desta Edilidade;

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.434/2022 que estabeleceu o piso nacional para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras em dimanação com a Emenda Constitucional de nº 124/2022

CONSIDERANDO que a União editou a Lei Federal 14.581/2023 que abriu crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do exercício de 2023, em favor do Ministério da Saúde no montante de *no valor de R\$ 7.300.000.000,00*, bem como a promulgação da Emenda Constitucional de nº 127/2022

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7.222 com efeito vinculante à Administração Pública, determinando que a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional estabelecido na Lei 14.434/2022 deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria de Finanças desta Urbe autorizada a promover o repasse integral dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com os repasses promovidos pela União aos respectivos titulares e valores que constam na plataforma InvestSUS.



Art.2º - Os valores pagos em favor dos profissionais elencados no artigo 1º terão natureza de abono salarial, devendo constar nos respectivos contracheques com rubrica destacada a fim de garantir transparência e controle de auditorias.

Art.3º - Eventual saldo remanescente do repasse promovido pela União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após os ajustes junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 28 de agosto de 2023.

José Torres Lopes Filho

J
José Torres Lopes Filho
PREFEITO
CPF 457.907.344-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY
CERTIDÃO

CERTIFICO em nome da Faculdade que me é conferida, em cumprimento do (al) RDec. 028/23 foi PUBLICADA e no quadro de avisos no Hall de entrada desta Prefeitura no período de 28/08/23 a 29/09/23

O referido é verdadeiro

Iguaracy 28 de agosto de 20 23

Inês de Lencastre
Assinatura do(a) [Assinatura]
Agente Adm. - Matr. 352
CPF - [CPF]



I - O período de estiagem, ocorrido o primeiro semestre do ano de 2023 e prolongado neste terceiro trimestre de 2023, em toda a zona rural, o que provocou situação crítica em diversas localidades rurais do Município;

II - Que em decorrência dos seguintes danos, foi intensificada a queda das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométrica na região;

III - Como consequências deste desastre resultaram os danos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais, especialmente no ramo da Agricultura e Pecuária;

IV - Considerando a manifestação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM**, com registro no **COBRADE** sob o nº 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização todos os órgãos municipais para atuarem junto ao Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa situação de emergência, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Iguaracy - PE, 08 de setembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:5CEF1CB3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 028/2023

DECRETO 028/2023

EMENTA: Autoriza o repasse dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com os respectivos titulares e valores que constam na plataforma InvestSUS e dá outras providências.

José Torres Lopes Filho, Prefeito do Município de Iguaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica desta Edilidade:

CONSIDERANDO os termos da Lei 14.434/2022 que estabeleceu o piso nacional para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras em dimensão com a Emenda Constitucional de nº 124/2022;

CONSIDERANDO que a União editou a Lei Federal 14.581/2023 que abriu crédito especial ao Orçamento da Seguridade Social do exercício de 2023, em favor do Ministério da Saúde no montante de no valor de R\$ 7.300.000.000,00, bem como a promulgação da Emenda Constitucional de nº 127/2022;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 7.222 com efeito vinculante à Administração Pública, determinando que a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional estabelecido na Lei 14.434/2022 deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União;

DECRETA:

Art.1º - Fica a Secretaria de Finanças desta Urbe autorizada a promover o repasse integral dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, de acordo com os respectivos titulares e valores que constam na plataforma InvestSUS.

Art.2º - Os valores pagos em favor dos profissionais elencados no artigo 1º terão natureza de abono salarial, devendo constar nos respectivos contracheques com rubrica destacada a fim de garantir transparência e controle de auditorias.

Art.3º - Eventual saldo remanescente do repasse promovido pela União a título de assistência financeira complementar do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após os ajustes junto ao Ministério da Saúde.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 28 de agosto de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:FA087477

